

Submandibulectomia

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável Sr.(a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, o	la Lei 8.078/90 que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-
sob o nºpara proceder as investigation	ções necessárias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúr	gico designado
"SUBMANDIBULECTOMIA", e todos os procedimentos	que o incluem, inclusive anestesias ou
outras condutas médicas que tal tratamento médico pos profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atende	ndo ao disposto no art. 59º do Código de
Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transci	ritos) e após a apresentação de métodos
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico ante	riormente citado, prestando informações
detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimento	os a serem adotados no tratamento
sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seg	uem:

DEFINIÇÃO: Exérese cirúrgica da glândula submandibular localizada na parte mais alta do pescoço.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Hemorragias operatórias que podem necessitar de transfusão sanguínea
- 2. Transtornos cardiovasculares, tais como: arritmias cardíacas, choque hipovolêmico, parada cardíaca, risco de morte durante cirurgia
- 3. Implicações inerentes ao ato anestésico
- 4. Queimaduras pelo uso do eletro-cautério
- 5. Complicações pós-operatórias
- 6. Lesão de ramos nervosos: nervo facial (podendo causar alteração na mímica facial e paralisia do lábio); nervo hipoglosso (podendo causar paralisia da língua), nervo lingual (podendo causar diminuição da sensibilidade da língua)
- 7. Hemorragias (veia facial anterior, artéria maxilar externa ou facial)
- 8. Seroma (coleção líquida na área cirúrgica que pode necessitar de drenagem)
- 9. Recidiva de tumores
- 10. Infecções na ferida cirúrgica
- 11. Cicatriz inestética na área da cirurgia
- 12. Debilidade dos músculos depressores do lábio inferior
- 13. Complicações de origem cardiovascular não diretamente associadas ao ato cirúrgico: trombose das veias profundas das pernas, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular isquêmico, arritmias cardíacas.

CBHPM: 3020402-0

CID-10: D117, D119, K118, K119, Q384, C088

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ituverava(Sã	o Paulo)	de	de	
Assinatura do(a)	paciente Assinatura	do(a) resp. pelo(a	a) paciente Assinatura do(a) médico(a)
RG	RG		CRM	
Nome	Nome		Nome	

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe

dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.